



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE PONTA GARÇA
DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2022
PONTO UM**

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA ORÇAMENTAL

-- Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, reuniu-se a Assembleia de Freguesia de Ponta Garça na sua sede, sita à rua Padre José Gregório de Amaral, em reunião extraordinária; Aberta a sessão, foi lida a convocatória que tinha a seguinte ordem de trabalho:-----

-- 1.º Alteração Modificativa Orçamental.-----

-- Estiveram presentes os seguintes membros: José Eduardo Medeiros Melo, Lúcia de Fátima Furtado do Rego Couto, Jorge Armando Sampaio Furtado, José Eduardo Costa, Elisabete de Fátima Mendonça Furtado, Bruno Furtado Moniz, Duarte Manuel Tavares Cabral, Elisabete Guerreiro Teixeira, Nélia da Conceição da Costa Fontes Santos.-----

--Assistiram à reunião os membros do executivo da Junta de Freguesia, Rui Néilson Furtado Amaral, Cândida de Jesus Cabral Furtado Machado e Duarte José de Medeiros Furtado, Presidente, Secretaria e Tesoureiro respetivamente.

---/---

-----**Ordem do dia**-----

----/----

-- 1.º Aprovação da alteração modificativa orçamental. O Presidente da Junta de Freguesia, tomou da palavra, para explanar que o motivo que levou à alteração modificativa orçamental, deve-se ao fato da Junta ter deliberado apresentar candidatura ao Programa PRORURAL + para financiamento de construção de parque infantil e Skate parque, sendo que o valor deste projeto

é de cento e vinte mil euros, que serão financiados pelo respetivo programa, mais IVA de quatro por cento e o valor de dois mil e novecentos euros, para empresa Norma Açores que dará assistência técnica à candidatura. Estes serão suportados pelo orçamento da Junta. Como estes valores não estavam previstos no orçamento inicial procedeu-se à referida alteração modificativa. Foi ainda deliberado pela Junta que a obra será realizada por ajusto direto.-----

--O presidente da assembleia, Senhor José Eduardo Melo tem a palavra e mostra a todos a planta a cores para que se possa ser analisado ao pormenor o parque infantil e o skate parque.-----

- O senhor presidente, Rui Amaral, realçou que o projeto foi avaliado e apoiado pela camara e que na sua reunião verificou-se que o documento nem estava em ordem do dia da reunião de camara, mas com a boa intenção de todos o terreno foi cedido para que pudesse ser realizado este grande projeto, esta grande candidatura. Foi feito protocolos com diversas entidades para que a aprovação seja a mais rápida possível, sendo uma freguesia privilegiada, que apesar de ser a maior freguesia foi privilegiada nesse sentido.-----

-- Foi posto a votação, sendo aprovado por unanimidade.-----

Fica anexado a esta minuta o caderno de encargos, o programa de concurso e o projeto de espaço urbano da construção de Parque Infantil + Skate Parque .--

---/---

-- Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada por todos os presentes e para que produza efeito imediato, será assinada por mim Jorge Armando Sampaio Furtado, segundo secretário da mesa da assembleia de freguesia que a elaborei e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia de Ponta Garça, José Eduardo Medeiros Melo.

Ponta Garça, 18 de fevereiro de 2022.

Segundo Secretario da Mesa da Assembleia

Jorge Furtado

O Presidente da Assembleia de Freguesia

J. Garcia Alves B

Primeiro Secretário/a da Mesa da Assembleia

Lúcia Couto

Freguesia de Ponta Garça

Data da Revisão: 08/02/2022

Songe Funchado
Lúcia Louro
J. S. d. S.

Quachado
Diana Fernandes

Ano: 2022

Revisão N.º: 1



Alterações modificativas orçamentais da despesa

Página 1/2

Código	Rubrica	Descrição	Despesa					Observações
			Dotações Atuais	Inserções/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Créditos Especial	Dotações Corrigidas	
D4		Transferências e subsídios correntes	4 000,00	0,00	3 500,00	0,00	500,00	
D4.1		Transferências correntes	4 000,00	0,00	3 500,00	0,00	500,00	
D4.1.1		Administrações públicas	4 000,00	0,00	3 500,00	0,00	500,00	
D4.1.1.3		Segurança social	4 000,00	0,00	3 500,00	0,00	500,00	
0103	04060201	Programas Ocupacionais	4.000,00	0,00	3.500,00	0,00	500,00	
D6		Aquisição de bens de capital	9 507,00	130 000,00	6 500,00	0,00	133 007,00	
0103	070107	Equipamento de informática	1.500,00	0,00	1.000,00	0,00	500,00	
0103	070109	Equipamento administrativo	2.000,00	0,00	1.500,00	0,00	500,00	
0103	0703030501	Construção do Parque Infantil + Skate Parque	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	
0103	0703031201	Construção de Ossário	4.507,00	0,00	3.000,00	0,00	1.507,00	
0103	07030601	Equipamento Urbano	1.500,00	0,00	1.000,00	0,00	500,00	

Freguesia de Ponta Garça

Data da Revisão: 08/02/2022

Ano: 2022

Revisão Nº: 1



A Alterações modificativas orçamentais da despesa

Página 2/2

Código	Descrição	Despesa				Observações
		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais	Créditos Especial	Dotações Corrigidas	
Orgânica	Rubrica	Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações			
T o t a l		66 007,00	130 000,00	10 000,00	0,00	186 007,00

Orgão Executivo

Em 8 de Fevereiro de 2022

Cândida de Jesus
Cahuel fu estado facheado
Derrido Servados

Orgão Deliberativo

Em 18 de Fevereiro de 2022

Lúcia Auro
Songo Fontado



Alterações modificativas orçamentais da receita

Rubricas	Tipo	Descrição	Recetta					Observações
			Previsões iniciais	Inscrições/ Reforços	Alterações Orgamentais Diminuições/ Anulações	Créditos especiais	Previsões Corrigidas	
R9		Transferências e subsídios de capital	0,00	120 000,00	0,00	0,00	120 000,00	
R9.1		Transferências de capital	0,00	120 000,00	0,00	0,00	120 000,00	
R9.1.1		Administrações públicas	0,00	120 000,00	0,00	0,00	120 000,00	
R9.1.1.1		Administração central-Estado	0,00	120 000,00	0,00	0,00	120 000,00	
10030701	M	PRORURAL	0,00	120 000,00	0,00	0,00	120 000,00	
T o t a l			0,00	120 000,00	0,00	0,00	120 000,00	

Orgão Executivo

Em 8 de Fevereiro de 2022

Carolina de Jesus
Carolina de Jesus
Carolina de Jesus
Carolina de Jesus

Orgão Deliberativo

Em 18 de Fevereiro de 2022

João Paulo
João Paulo
João Paulo
João Paulo

Freguesia de Ponta Garça

Ano: 2022



Revisões ao Plano Plurianual de Investimentos

Objetivo	Ano/Ação	Designação	Classificação		Responsável	Datas		Despesas						Modifi- cação (+/-)	
			Orgânica	Económica		Início	Fim	2022		Anos Seguintes					
								Total	Financiamento definido	2023	2024	2025	2026		Outros
2	2022/08	Funções sociais Construção do Parque Infantil + Skate Parque	0103	0703030501		01/01/2022	01/31/12/2022	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00

Revisão N.º 1

Orgão Executivo

Em 8 de fevereiro de 2022

Candida de Jesus
Cabral Furtado Pacheco
Diana Simões

Orgão Deliberativo

Em 16 de fevereiro de 2022

Lúcia Leão
Sorge Furtado

Freguesia de Ponta Garça

Data da Revisão: 08/02/2022

Jonas Furtado
Lúcia Louro
J. S. d. S.

Quadrado
Luís Carlos
Luis Carlos

Ano: 2022

Revisão N.º: 1



Alterações modificativas orçamentais da despesa

Página 1/2

Código	Rubrica	Descrição	Despesa					Observações
			Dotações Atuais	Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações	Créditos Especial	Dotações Corrigidas	
D4		Transferências e subsídios correntes	4 000,00	0,00	3 500,00	0,00	500,00	
D4.1		Transferências correntes	4 000,00	0,00	3 500,00	0,00	500,00	
D4.1.1		Administrações públicas	4 000,00	0,00	3 500,00	0,00	500,00	
D4.1.1.3		Segurança social	4 000,00	0,00	3 500,00	0,00	500,00	
0103	04060201	Programas Ocupacionais	4.000,00	0,00	3.500,00	0,00	500,00	
D6		Aquisição de bens de capital	9 507,00	130 000,00	6 500,00	0,00	133 007,00	
0103	070107	Equipamento de informática	1.500,00	0,00	1.000,00	0,00	500,00	
0103	070109	Equipamento administrativo	2.000,00	0,00	1.500,00	0,00	500,00	
0103	0703030501	Construção do Parque Infantil + Skate Parque	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	
0103	0703031201	Construção de Ossário	4.507,00	0,00	3.000,00	0,00	1.507,00	
0103	07030601	Equipamento Urbano	1.500,00	0,00	1.000,00	0,00	500,00	

Freguesia de Ponta Garça

Data da Revisão: 08/02/2022

Ano: 2022

Revisão N.º: 1



Alterações modificativas orçamentais da despesa

Página 2/2

Código	Rubrica	Descrição	Despesa				Observações
			Dotações Atuais	Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações	Créditos Especial	
T o t a l			66 007,00	130 000,00	10 000,00	0,00	186 007,00

Orgão Executivo

Em 8 de Fevereiro de 2022

Cândida de Jesus
Abuel fustado fustado
Devido Terçado

Orgão Deliberativo

Em 18 de Fevereiro de 2022


Lúcia Luis
Songe Fontado

Freguesia de Ponta Garça

Data da Revisão: 08/02/2022

Ano: 2022

Revisão N.º: 1



A Alterações modificativas orçamentais da receita

Página 1/1

Rubricas	Tipo	Descrição	Previsões Iniciais	Alterações Orçamentais			Previsões Corrigidas	Observações
				Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Créditos especiais		
R9		Transferências e subsídios de capital	0,00	120 000,00	0,00	0,00	120 000,00	
R9.1		Transferências de capital	0,00	120 000,00	0,00	0,00	120 000,00	
R9.1.1		Administrações públicas	0,00	120 000,00	0,00	0,00	120 000,00	
R9.1.1.1		Administração central-Estado	0,00	120 000,00	0,00	0,00	120 000,00	
10030701	M	PRORURAL	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	
T o t a l			0,00	120 000,00	0,00	0,00	120 000,00	

Orgão Executivo

Em 8 de Fevereiro de 2022

Carolina de Jesus
Carolina de Jesus
Carolina de Jesus
Carolina de Jesus

Orgão Deliberativo

Em 18 de Fevereiro de 2022

João Carlos
João Carlos
João Carlos
João Carlos

Revisões ao Plano Plurianual de Investimentos

Ano: 2022



Objetivo	Ano/Ação	Designação	Classificação Orçamental		Responsável	Datas		Despesas						Modificação (+/-)		
			Orgânica	Económica		Início	Fim	2022		Anos Seguintes						
								Total	Financiamento definido	2023	2024	2025	2026		Outros	
2	2022/08	Funções sociais Construção do Parque Infantil + Skate Parque	0103	0703030501		01/01/2022	03/11/2022	0	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00

Orgão Executivo

Em 8 de fevereiro de 2022

Candidata de Jesus Cabral fundado fechada
Dona Joana Simões

Orgão Deliberativo

Em 16 de fevereiro de 2022

Lúcia Leites
Senge Fundado

Exmo.(s) Senhor(es)
JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA GARÇA
Rua da Igreja, s/n
9680-477 Vila Franca do Campo

OFICIO

ASSUNTO

**ENVIO DE CERTIDÃO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE
FEVEREIRO DE 2022**

Nossa Referência
Vossa Referência

696/2022

Data 09/02/2022

Serve o presente para comunicar a V. Exas., que a Cedência de Terreno à Junta de Freguesia de Ponta Garça, para construção do Parque Infantil/Skate Parque, foi aprovada por unanimidade, na reunião supraidentificada. Em anexo, segue a respetiva Certidão.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora Técnica



Maria Luísa Pacheco Simas



Vila Franca

CERTIDÃO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2022

----- Para os devidos efeitos se passa a presente certidão de parte da Ata da Reunião da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, realizada na data abaixo indicada: -----

----- Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 10:00, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, com a presença dos senhores Vereadores, Graça De Fátima Bolarinho Ventura Melo, Carlos Manuel de Melo Pimentel, Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, Emanuel Sousa Medeiros, Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa, Eunice Maria Pinheiro Sousa. -----

----- Secretariou a reunião o Secretário da Vereação, Nuno Filipe Fontes Sousa. -----

----- Da Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respetivo edital, faz parte integrante o seguinte assunto: -----

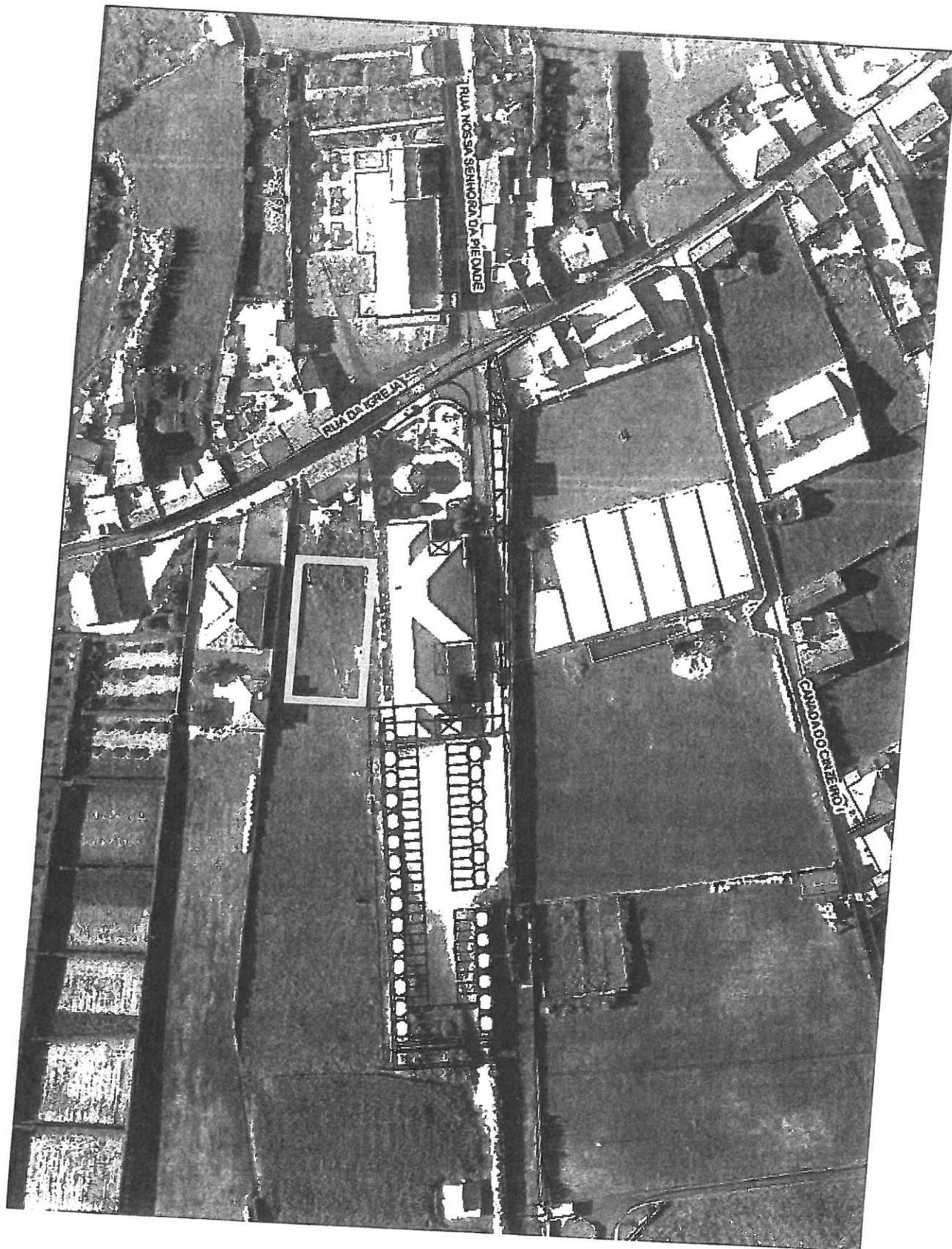
ORDEM DO DIA

(DL N.º 9 B/2022) I.N.º 120/2022 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - CEDÊNCIA DE TERRENO À JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA GARÇA - CONSTRUÇÃO DO PARQUE INFANTIL / SKATE PARQUE - Na sequência da sua candidatura aos fundos Pro-Rural, a Junta de Freguesia de Ponta Garça solicitou à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo a cedência de terreno para a requalificação do seu Parque Infantil/Skate Parque, sito ao lado sul da Rua da Igreja, identificado com o artigo matricial 178. Neste sentido, o Presidente da Câmara Municipal propõe o seguinte: -----
Ceder à Junta de Freguesia de Ponta Garça o terreno solicitado, conforme a área constante dos documentos anexos e nas seguintes condições: -----
- Cedência do espaço por um período de 10 (dez) anos, renovável, sucessivamente, por períodos de 5 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer uma das partes com um ano de antecedência; -----
- Aprovação prévia do projeto a executar, por parte da Câmara Municipal; -----
- A conservação do espaço será objeto de protocolo, a celebrar entre a Câmara Municipal e a respetiva Junta de Freguesia; -----
Posta a votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

[Handwritten signature]



CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL + SKATE PARQUE

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA GARÇA
RUA DA IGREJA
FREGUESIA DE PONTA GARÇA – VILA FRANCA DO CAMPO

ÍNDICE GERAL

Fase

Execução

Especialidade

Caderno de Encargos

CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL + SKATE PARQUE
RUA DA IGREJA
FREGUESIA DE PONTA GARÇA – VILA FRANCA DO CAMPO

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente CADERNO DE ENCARGOS compreende as cláusulas a incluir no CONTRATO a celebrar para a realização da EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL + SKATE PARQUE.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a Empreitada

1. A execução do CONTRATO obedece:
 - a) Às cláusulas do CONTRATO e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - c) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e que dele faz parte integrante, na sua atual redação;
 - d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - f) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no CONTRATO, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do CADERNO DE ENCARGOS identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CADERNO DE ENCARGOS;
 - d) O CADERNO DE ENCARGOS, integrado pelo PROGRAMA e pelo PROJETO DE EXECUÇÃO;
 - e) A PROPOSTA adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a PROPOSTA adjudicada prestados pelo EMPREITEIRO;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no CADERNO DE ENCARGOS.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a Empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o PROGRAMA e o PROJETO DE EXECUÇÃO, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da EMPREITADA e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do PROJETO DE EXECUÇÃO:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizeram para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do PROJETO DE EXECUÇÃO.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o EMPREITEIRO tenha na interpretação dos documentos por que se rege a EMPREITADA devem ser submetidas ao DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o EMPREITEIRO submetê-las imediatamente ao DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o EMPREITEIRO responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

O PROJETO DE EXECUÇÃO a considerar para a realização da EMPREITADA é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do Empreiteiro

Secção I

Preparação e Planeamento dos Trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e Planeamento da Execução da Obra

1. O EMPREITEIRO é responsável:
 - a) Perante o DONO DA OBRA, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da EMPREITADA, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, e no PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO que acompanham o PROJETO DE EXECUÇÃO;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao EMPREITEIRO.
3. O EMPREITEIRO realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo EMPREITEIRO ao DONO DA OBRA de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da EMPREITADA;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo DONO DA OBRA;
 - c) A apresentação pelo EMPREITEIRO de reclamações relativamente a erros e omissões do PROJETO que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do DONO DA OBRA das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo EMPREITEIRO dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo EMPREITEIRO do PLANO DE TRABALHOS ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - g) A aprovação pelo DONO DA OBRA do documento referido na alínea f);
 - h) A elaboração pelo EMPREITEIRO de documento do qual conste o desenvolvimento prático do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, da responsabilidade do DONO DA OBRA, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo EMPREITEIRO.

Cláusula 7.ª

Plano de Trabalhos ajustado

1. No prazo de 15 dias a contar da data da celebração do CONTRATO, o DONO DA OBRA pode apresentar ao EMPREITEIRO um PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da PROPOSTA.
2. No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO, deve o EMPREITEIRO, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o PLANO DE TRABALHOS ajustado e o respetivo PLANO DE PAGAMENTOS, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente CADERNO DE ENCARGOS.
3. O PLANO DE TRABALHOS ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no PLANO DE TRABALHOS constante do CONTRATO para além do que seja estritamente necessário à adaptação do PLANO DE TRABALHOS ao PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO.
4. O PLANO DE TRABALHOS ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da EMPREITADA, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da EMPREITADA;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da EMPREITADA;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente CADERNO DE ENCARGOS, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O PLANO DE PAGAMENTOS deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo EMPREITEIRO, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo DONO DA OBRA, de acordo com o PLANO DE TRABALHOS ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do Plano de Trabalhos e do Plano de Pagamentos

1. O DONO DA OBRA pode modificar em qualquer momento o PLANO DE TRABALHOS em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o EMPREITEIRO tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do CONTRATO, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o PLANO DE TRABALHOS em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao EMPREITEIRO, deve este apresentar ao DONO DA OBRA um PLANO DE TRABALHOS modificado.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do PLANO DE TRABALHOS que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o DONO DA OBRA pode notificar o EMPREITEIRO para apresentar, no prazo de dez dias, um PLANO DE TRABALHOS modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o DONO DA OBRA pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo EMPREITEIRO ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o PLANO DE TRABALHOS modificado apresentado pelo EMPREITEIRO deve ser aceite pelo DONO DA OBRA desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o PLANO DE TRABALHOS seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do PLANO DE PAGAMENTOS.

Secção II

Prazos de Execução

Cláusula 9.º

Prazo de Execução da Empreitada

1. O EMPREITEIRO obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da CONSIGNAÇÃO total ou da primeira CONSIGNAÇÃO parcial ou ainda da data em que o DONO DA OBRA comunique ao EMPREITEIRO a aprovação do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do PLANO DE TRABALHOS aprovado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no PLANO DE TRABALHOS em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da sua CONSIGNAÇÃO ou da data em que o DONO DA OBRA comunique ao EMPREITEIRO a aprovação do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, caso esta última data seja posterior.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao PLANO DE TRABALHOS em vigor que sejam imputáveis ao EMPREITEIRO, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o EMPREITEIRO, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no CADERNO DE ENCARGOS ou resulte de caso de força maior, pode o DONO DA OBRA exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da FISCALIZAÇÃO.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao EMPREITEIRO.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do PLANO DE TRABALHOS e desde que o EMPREITEIRO o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no CONTRATO, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do PLANO DE TRABALHOS aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na EMPREITADA;
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no CONTRATO, por acordo entre o DONO DA OBRA e o EMPREITEIRO, considerando as particularidades técnicas da execução.
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao EMPREITEIRO, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no PLANO DE TRABALHOS em vigor, sejam afetados por esta suspensão.

Cláusula 10.^a

Cumprimento do Plano de Trabalhos

1. O EMPREITEIRO informa mensalmente o DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo EMPREITEIRO, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o EMPREITEIRO retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.^a.

Cláusula 11.^a

Multas por violação dos Prazos Contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao EMPREITEIRO, o DONO DA OBRA pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao EMPREITEIRO, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O EMPREITEIRO tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Atos e direitos de Terceiros

1. Sempre que o EMPREITEIRO sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, a fim de o DONO DA OBRA ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo EMPREITEIRO serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o EMPREITEIRO, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de Execução da Empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de Execução dos Trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o PROJETO, com o presente CADERNO DE ENCARGOS e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o EMPREITEIRO fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
3. O EMPREITEIRO pode propor ao DONO DA OBRA, mediante prévia consulta ao autor do PROJETO, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente CADERNO DE ENCARGOS e no PROJETO por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos Equipamentos, dos Materiais e Elementos de Construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo PROJETO e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o PROJETO e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o EMPREITEIRO não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o EMPREITEIRO entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no PROJETO ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o EMPREITEIRO comunicará o facto ao DONO DA OBRA e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da EMPREITADA e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do PLANO DE TRABALHOS.
6. Se o DONO DA OBRA, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a PROPOSTA e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o EMPREITEIRO utilizará os materiais e elementos de construção previstos no PROJETO e nos restantes documentos contratuais.

7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP.

Cláusula 15.ª

Materiais e Elementos de Construção pertencentes ao Dono da Obra

1. Se o DONO DA OBRA, mediante prévia consulta ao autor do PROJETO, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o EMPREITEIRO será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da EMPREITADA o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o EMPREITEIRO demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de Equipamentos, Materiais e Elementos de Construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no PROJETO e nos restantes documentos contratuais, o EMPREITEIRO submetê-los-á à aprovação do DONO DA OBRA.
2. Em qualquer momento poderá o EMPREITEIRO solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o DONO DA OBRA não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo DONO DA OBRA ao EMPREITEIRO.
3. O EMPREITEIRO é obrigado a fornecer ao DONO DA OBRA as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do DONO DA OBRA.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de Materiais e Elementos de Construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o EMPREITEIRO entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao DONO DA OBRA reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o DONO DA OBRA não notificar o EMPREITEIRO da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo DONO DA OBRA ao EMPREITEIRO.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do EMPREITEIRO dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos Materiais e Elementos de Construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o EMPREITEIRO exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao EMPREITEIRO, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos Materiais e Elementos de Construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo EMPREITEIRO em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo EMPREITEIRO e aprovados pelo DONO DA OBRA.

Cláusula 20.ª

Substituição de Materiais e Elementos de Construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do EMPREITEIRO.
3. Se o EMPREITEIRO entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de Materiais e Elementos de Construção não destinados à Obra

O EMPREITEIRO não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do DONO DA OBRA, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da EMPREITADA.

Cláusula 22.ª

Responsabilidade pelos Trabalhos Complementares

1. O EMPREITEIRO deve comunicar ao DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
2. O EMPREITEIRO tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo DONO DA OBRA e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o CADERNO DE ENCARGOS relativo ao procedimento de formação do CONTRATO.
3. O EMPREITEIRO não está sujeito à obrigação prevista no número anterior quando opte por exercer o direito de resolução do CONTRATO ou quando, sendo os trabalhos complementares de espécie diferente dos previstos no CONTRATO ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, o EMPREITEIRO não disponha dos meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução.
4. O DONO DA OBRA é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao EMPREITEIRO.
5. O EMPREITEIRO deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do CADERNO DE ENCARGOS, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
6. O EMPREITEIRO é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do CONTRATO, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª

Alterações ao Projeto propostas pelo Empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao PROJETO, o EMPREITEIRO deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao PROJETO propostas pelo EMPREITEIRO sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo DONO DA OBRA e apreciadas pelo autor do PROJETO DE EXECUÇÃO no âmbito da assistência técnica que a este compete.
4. Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o EMPREITEIRO terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos Trabalhos

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, o EMPREITEIRO deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do DONO DA OBRA e do EMPREITEIRO, com menção do respetivo número de alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º, e manter cópia dos alvarás ou números de certificado de empreiteiro de obras públicas dos subcontratados ou dos documentos previstos referidos, consoante os casos.
2. O EMPREITEIRO deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o LIVRO DE REGISTO DA OBRA e um exemplar do PROJETO, do CADERNO DE ENCARGOS, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da EMPREITADA, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O EMPREITEIRO obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do PROJETO respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente CADERNO DE ENCARGOS e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do EMPREITEIRO.
2. Quando o DONO DA OBRA tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do EMPREITEIRO, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do DONO DA OBRA.

Cláusula 26.ª

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no PROJETO e os trabalhos não devidamente ordenados pelo DONO DA OBRA são feitas no local da obra com a colaboração do EMPREITEIRO e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas no PROJETO DE EXECUÇÃO;
 - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);
 - d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o DONO DA OBRA e o EMPREITEIRO.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo DONO DA OBRA correm inteiramente por conta do EMPREITEIRO os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da EMPREITADA de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o DONO DA OBRA ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o EMPREITEIRO indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste CADERNO DE ENCARGOS para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o DONO DA OBRA não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no número anterior, o EMPREITEIRO, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O DONO DA OBRA reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente EMPREITADA e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no CONTRATO, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, de modo a evitar atrasos na execução do CONTRATO ou outros prejuízos.
3. Quando o EMPREITEIRO considere que a normal execução da EMPREITADA está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o EMPREITEIRO tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do CONTRATO por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do CONTRATO que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª

Outros Encargos do Empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do EMPREITEIRO a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do todo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do EMPREITEIRO ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
2. Constituem ainda encargos do EMPREITEIRO a celebração dos contratos de seguros indicados no presente CADERNO DE ENCARGOS, a construção das cauções exigidos no PROGRAMA DO PROCEDIMENTO e as despesas inerentes à celebração do CONTRATO.

Secção IV **Pessoal**

Cláusula 30.^a **Obrigações gerais**

1. São da exclusiva responsabilidade do EMPREITEIRO as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da EMPREITADA, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O EMPREITEIRO deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do DONO DA OBRA, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do DONO DA OBRA, do EMPREITEIRO, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o EMPREITEIRO o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na EMPREITADA devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.^o **Horário de Trabalho**

O EMPREITEIRO pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA.

Cláusula 32.^a **Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

1. O EMPREITEIRO fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O EMPREITEIRO é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do EMPREITEIRO no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do EMPREITEIRO.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA o exija, o EMPREITEIRO apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 38.^a.

5. O EMPREITEIRO responde, a qualquer momento, perante o DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo III

Obrigações do Dono da Obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de Pagamento

1. Pela execução da EMPREITADA e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO, deve o DONO DA OBRA pagar ao EMPREITEIRO a quantia total que constar na proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o EMPREITEIRO ser sujeito passivo desse imposto pela execução do CONTRATO.
2. Os pagamentos a efetuar pelo DONO DA OBRA têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do PLANO DE TRABALHOS que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA condicionada à efetiva realização daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA e o EMPREITEIRO quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao EMPREITEIRO, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao Empreiteiro

Não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 35.ª

Descontos nos Pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o EMPREITEIRO tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 2% desse pagamento.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósitos de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no PROGRAMA DO PROCEDIMENTO para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no Pagamento

Em caso de atraso do DONO DA OBRA no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o EMPREITEIRO direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de Preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da EMPREITADA, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
2. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da EMPREITADA são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de Seguro

1. O EMPREITEIRO e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do CONTRATO, as apólices de seguro previstas neste CADERNO DE ENCARGOS e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da CONSIGNAÇÃO.
2. O EMPREITEIRO é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O DONO DA OBRA pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do EMPREITEIRO e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente CADERNO DE ENCARGOS em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do EMPREITEIRO perante o DONO DA OBRA e perante a lei.
6. Em caso de incumprimento por parte do EMPREITEIRO das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o DONO DA OBRA reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7. O EMPREITEIRO obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

Cláusula 39.ª

Objeto dos Contratos de Seguro

1. O EMPREITEIRO obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O EMPREITEIRO obriga -se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
3. O EMPREITEIRO obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da Execução do Contrato

Cláusula 40.ª

Representação do Empreiteiro

1. Durante a execução do CONTRATO, o EMPREITEIRO é representado por um DIRETOR DE OBRA, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no CADERNO DE ENCARGOS ou no CONTRATO, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O EMPREITEIRO obriga-se, sob reserva de aceitação pelo DONO DA OBRA, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: licenciatura em Engenharia Civil.
3. Após a assinatura do CONTRATO e antes da CONSIGNAÇÃO, o EMPREITEIRO confirmará, por escrito, o nome do DIRETOR DE OBRA, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao DIRETOR DE OBRA.

5. O DIRETOR DE OBRA acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O DONO DA OBRA poderá impor a substituição do DIRETOR DE OBRA, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do DIRETOR DE OBRA.
7. Na ausência ou impedimento do DIRETOR DE OBRA, o EMPREITEIRO é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, pela marcha dos trabalhos.
8. O EMPREITEIRO deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.
9. O EMPREITEIRO deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

Cláusula 41.ª

Representação do Dono da Obra

1. Durante a execução o DONO DA OBRA é representado por um DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no CADERNO DE ENCARGOS ou no CONTRATO, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O DONO DA OBRA notifica o EMPREITEIRO da identidade do DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da CONSIGNAÇÃO ou da primeira consignação parcial.
3. O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA tem poderes de representação do DONO DA OBRA em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo EMPREITEIRO nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do CONTRATO.

Cláusula 42.ª

Livro de Registo da Obra

1. O EMPREITEIRO organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do DIRETOR DA OBRA, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª

Receção Provisória

1. A RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA depende da realização de VISTORIA, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do EMPREITEIRO ou por iniciativa do DONO DA OBRA, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua RECEÇÃO PROVISÓRIA, esta não é efetuada.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de Garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
 - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Exceção-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção Definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de RECEÇÃO DEFINITIVA.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A RECEÇÃO DEFINITIVA depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo EMPREITEIRO, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do EMPREITEIRO, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o DONO DA OBRA fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do EMPREITEIRO, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5. São aplicáveis à vistoria e ao AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo DONO DA OBRA, os preceitos que regulam a recepção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da Caução

1. Feita a RECEÇÃO DEFINITIVA de toda a obra, são restituídas ao EMPREITEIRO as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do EMPREITEIRO ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o DONO DA OBRA promove a liberação da CAUÇÃO destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:
 - a) 25% do valor da CAUÇÃO, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
 - b) Os restantes 75%, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.
3. No caso de haver lugar a recepções definitivas parciais, a liberação da CAUÇÃO prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à recepção parcial.
4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da CAUÇÃO sem que esta tenha ocorrido, o EMPREITEIRO pode notificar o DONO DA OBRA para que este cumpra a obrigação de liberação da CAUÇÃO, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o DONO DA OBRA não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295º do CCP.
5. A mora na liberação, total ou parcial, da CAUÇÃO confere ao EMPREITEIRO o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorrido com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o EMPREITEIRO terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o DONO DA OBRA deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 47.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição Contratual

1. O EMPREITEIRO pode subcontratar as entidades identificadas na PROPOSTA adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do DONO DA OBRA, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao EMPREITEIRO na fase de formação do CONTRATO, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O EMPREITEIRO obriga-se a tomar as providências indicadas pelo DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do EMPREITEIRO do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o EMPREITEIRO deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao DONO DA OBRA, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do EMPREITEIRO, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do Contrato pelo Dono da Obra

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do CONTRATO e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o DONO DA OBRA pode resolver o CONTRATO nos seguintes casos:
 - a) Se o EMPREITEIRO, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - b) Se, tendo faltado à CONSIGNAÇÃO sem justificação aceite pelo DONO DA OBRA, o EMPREITEIRO não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo DONO DA OBRA para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo DONO DA OBRA;
 - c) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao EMPREITEIRO que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - d) Se o EMPREITEIRO não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do DONO DA OBRA que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - e) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo DONO DA OBRA por facto imputável ao EMPREITEIRO ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

- f) Se ocorrerem desvios ao PLANO DE TRABALHOS nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - g) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
2. Em caso de resolução, o DONO DA OBRA deve informar o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., e, no caso previsto na alínea a) do número anterior, a Autoridade para as Condições de Trabalho.
 3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das sanções que se mostrem devidas nos termos da legislação que regula o exercício da atividade de construção.

Cláusula 50.ª

Resolução do Contrato pelo Empreiteiro

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do CONTRATO e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o EMPREITEIRO tem o direito de resolver o CONTRATO nos seguintes casos:

- a) Se não for feita CONSIGNAÇÃO da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do CONTRATO por facto não imputável ao EMPREITEIRO;
- b) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- c) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao CONTRATO e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao EMPREITEIRO, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- d) Se a suspensão da EMPREITADA se mantiver:
 - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao DONO DA OBRA.
- e) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do EMPREITEIRO excederem 20% do preço contratual.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do CONTRATO, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no CONTRATO.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do CONTRATO deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no CONTRATO são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL + SKATE PARQUE

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA GARÇA
RUA DA IGREJA
FREGUESIA DE PONTA GARÇA – VILA FRANCA DO CAMPO

ÍNDICE GERAL

Fase

Execução

Especialidade

Programa de Concurso



Identificação do Concurso

AJUSTE DIRETO para a realização da EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL + SKATE PARQUE.

Entidade Adjudicante

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE é a JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA GARÇA, com morada na Rua da Igreja, s/n, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo (Telefone: 296 587 330 | E-mail: jfpontagarca@gmail.com).
2. O PROGRAMA DE CONCURSO e CADERNO DE ENCARGOS e restantes elementos patenteados a CONCURSO encontram-se disponíveis na JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA GARÇA, com morada na Rua da Igreja, s/n, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo (Telefone: 296 587 330 | E-mail: jfpontagarca@gmail.com), para consulta dos interessados desde o dia do CONVITE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O PROCESSO DO CONCURSO é constituído pelas peças indicadas no respetivo índice geral, disponível em SUPORTE DIGITAL.
4. Desde que solicitadas, em tempo útil, a ENTIDADE ADJUDICANTE fornecerá as PEÇAS DO PROCEDIMENTO, as quais devem ser entregues ou enviadas aos interessados, em ficheiro informático, no prazo máximo de três dias a contar da data de receção do pedido.

Órgão que tomou a decisão de contratar

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA GARÇA, com morada na Rua da Igreja, s/n, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo (Telefone: 296 587 330 | E-mail: jfpontagarca@gmail.com).

Órgão competente para a prestação de esclarecimentos

1. A entidade competente para a prestação de esclarecimentos é a JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA GARÇA, com morada na Rua da Igreja, s/n, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo (Telefone: 296 587 330 | E-mail: jfpontagarca@gmail.com).
2. O pedido de esclarecimentos deverá ser dirigido à entidade referida no ponto anterior, com morada na Rua da Igreja, s/n, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo (Telefone: 296 587 330 | E-mail: jfpontagarca@gmail.com).

Esclarecimentos e retificação das Peças do Concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das PEÇAS DO PROCEDIMENTO devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela entidade para o efeito indicada em "Órgão competente para a prestação de esclarecimentos", até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das PEÇAS DO PROCEDIMENTO nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são prestados através do envio por correio, correio eletrónico ou telecópia e juntos às PEÇAS DO PROCEDIMENTO que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos prestados e as retificações efetuadas, fazem parte integrante das PEÇAS DO PROCEDIMENTO a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados devem apresentar à entidade referida em “Órgão competente para a prestação de esclarecimentos”, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do CADERNO DE ENCARGOS detetados, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A apresentação da lista referida no ponto anterior suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.
3. A lista com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados é enviada por correio, correio eletrónico ou telecópia, a todos aqueles que tenham adquirido as PEÇAS DO PROCEDIMENTO.
4. A decisão relativa a erros e omissões do CADERNO DE ENCARGOS é notificada nos termos do número anterior e junta às PEÇAS DO PROCEDIMENTO.

Modo de apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a PROPOSTA, são apresentados em suporte papel e devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta» indicando-se o nome ou a denominação social do CONCORRENTE, se for o caso, dos membros do AGRUPAMENTO CONCORRENTE, e a designação do contrato a celebrar.
2. O invólucro que contém os documentos que constituem a PROPOSTA pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação das propostas.
3. A receção dos invólucros é registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

Ato público do Concurso

1. O ato do CONCURSO é público, terá lugar na JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA GARÇA, com morada na Rua da Igreja, s/n, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo (Telefone: 296 587 330 | E-mail: jfpontagarca@gmail.com), e realizar-se-á pelas 10h do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. Só poderão intervir no ato do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, e no caso de intervenção dos representantes das empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

3. O ato público do procedimento observa as formalidades constantes do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um AGRUPAMENTO CONCORRENTE não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro AGRUPAMENTO CONCORRENTE.
3. Todos os membros de um AGRUPAMENTO CONCORRENTE são solidariamente responsáveis, perante a ENTIDADE ADJUDICANTE, pela manutenção da PROPOSTA.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do AGRUPAMENTO CONCORRENTE, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do CONTRATO, obrigatoriamente, na modalidade jurídica de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrarem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Aspetos da execução do Contrato submetidos à concorrência

É fixado como parâmetro base a que a PROPOSTA se deve vincular o PREÇO BASE de 120.000,00€ (cento e vinte mil euro), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme o CADERNO DE ENCARGOS.

Documentos que constituem a Proposta

A PROPOSTA é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do CONCORRENTE de aceitação do conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS, elaborada em conformidade com o modelo a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e à qual deverá juntar:
 - i. Declaração onde conste o preço total da proposta resultante da lista de preços unitários a apresentar;
 - ii. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstos no PROJETO DE EXECUÇÃO;
 - iii. Um plano de trabalhos que se destina, com respeito pelo prazo de execução da obra, o qual deverá ser expressamente mencionado na PROPOSTA, a fixar a sequência e os prazos parciais de cada uma das espécies de trabalhos previstas;
 - iv. Plano de afetação dos meios humanos e materiais com que o EMPREITEIRO se propõe executar os trabalhos previstos;
 - v. Plano de pagamentos elaborado de acordo com a sequência cronológica de desenvolvimento das atividades que constituem os trabalhos constantes da EMPREITADA;
 - vi. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das PEÇAS DO PROCEDIMENTO;
 - vii. Quaisquer outros documentos que o CONCORRENTE apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da PROPOSTA, de acordo com os quais o CONCORRENTE se dispõe contratar.

- b) A declaração referida na alínea a) e todos os documentos que integram devem ser assinados pelo CONCORRENTE ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Quando a PROPOSTA seja apresentada por um AGRUPAMENTO CONCORRENTE, a declaração referida na alínea a) e respetivos documentos, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- d) Os documentos que constituem a PROPOSTA são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Propostas variantes

Não são permitidas a apresentação de propostas variantes.

Prazo para apresentação das Propostas

O prazo para apresentação de propostas é de 20 (vinte) dias a contar da data do envio do CONVITE.

Prazo de obrigação de manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. O júri do PROCEDIMENTO pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são enviados por correio, correio eletrónico ou telecópia, a todos os concorrentes.

Prazo de execução

O prazo de execução da EMPREITADA é de 4 (quatro) meses.

Critério de Adjudicação

A adjudicação do objeto do presente procedimento é feita pelo preço mais baixo.

Caução

Não é exigida.

Documentos de habilitação

1. O ADJUDICATÁRIO deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Documentos comprovativos de que:
 - b1) Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - b2) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b3) Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das PEÇAS DO PROCEDIMENTO.

2. Todos os documentos de habilitação do ADJUDICATÁRIO devem ser redigidos em língua portuguesa, e quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o ADJUDICATÁRIO fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o ADJUDICATÁRIO for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) O documento referido no n.º 2 do artigo 81.º pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou certificados dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
 - c) Os documentos referidos nos n.ºs 4, 6, 7 e 8 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.
3. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 5 do artigo 81.º do CCP.

Modo e Prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O ADJUDICATÁRIO deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 4 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis na Internet, o ADJUDICATÁRIO pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à ENTIDADE ADJUDICANTE o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o ADJUDICATÁRIO tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a ENTIDADE ADJUDICANTE consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 ou nos n.ºs 2 a 4 do artigo 81.º do CCP, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao ADJUDICATÁRIO, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos da legislação em vigor, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 10 dias a contar da notificação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Notificação

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, as notificações previstas no CCP, podem ser praticadas através do envio pelo correio, correio eletrónico e telecópia.

Legislação aplicável

1. Em todo o omissis é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o CCP e no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.
2. As normas constantes do CCP e no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, relativas às fases de formação e de execução do CONTRATO prevalecem sobre quaisquer disposições das PEÇAS DO PROCEDIMENTO com elas desconformes.

CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL + SKATE PARQUE

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA GARÇA
RUA DA IGREJA
FREGUESIA DE PONTA GARÇA – VILA FRANCA DO CAMPO

ÍNDICE GERAL

Fase	Entrega n.º	01	02	03	04	05
Execução	Dia	04				
Especialidade	Mês	02				
Projeto de Espaço Urbano	Ano	22				

PEÇAS ESCRITAS

Referência	Nome do Documento	Tipo de Documento	Número de Revisão entregue				
549.2022.MD.Esp.Urb.01E	Memória Descritiva	PDF	01				

PEÇAS DESENHADAS

Referência	Nome do Documento	Tipo de Documento	Número de Revisão entregue				
549.2022.PD.Esp.Urb.01E	01 Localização	PDF	01				
549.2022.PD.Esp.Urb.01E	02 Levantamento Topográfico	PDF	01				
549.2022.PD.Esp.Urb.01E	03 Proposta Geral	PDF	01				
549.2022.PD.Esp.Urb.01E	04 Planta Técnica	PDF	01				
549.2022.PD.Esp.Urb.01E	05 Pavimentos	PDF	01				
549.2022.PD.Esp.Urb.01E	06 Demolição / Construção	PDF	01				
549.2022.PD.Esp.Urb.01E	07 Pormenores	PDF	01				

CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL + SKATE PARQUE
RUA DA IGREJA
FREGUESIA DE PONTA GARÇA – VILA FRANCA DO CAMPO

FICHA TÉCNICA

Projeto | 2022

Projeto de Espaço Urbano | RC Consultores – www.rcconsultores.pt

Coordenação de Projeto | Ricardo Costa

Equipa | Ricardo Costa, Catarina Castello

INTRODUÇÃO

Refere-se a presente memória descritiva ao PROJETO DE ESPAÇO URBANO do projeto de CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL + SKATE PARQUE, localizado na Rua da Igreja, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo.

Pretende-se dotar a freguesia de Ponta Garça de um espaço recreativo que contemple um Parque Infantil e um Skate Parque.

A área de intervenção é de sensivelmente 1441m².

Nesse sentido, as intervenções propostas têm como ideia base a garantia da liberdade de organização do espaço, promovendo espaços amplos, multifuncionais e facilmente reajustáveis e readaptáveis.

Pretende-se promover um estilo de vida saudável assim como estimular a locomoção.

Serão criadas duas áreas distintas, uma área adstrita ao Parque Infantil, e outra área adstrita ao Skate Parque.

Serão criados dois percursos, um em pavê (fabricado com a utilização de material endógeno), e outro revestido a pó de pedra, de modo a diferenciar as áreas de circulação. A utilização destes materiais teve como objetivo além da sua integração ambiental e paisagística, a redução da pegada ecológica.

O espaço será dotado de mobiliário urbano constituído por bancos e papeleiras.

Todo o espaço será servido de iluminação, com adoção de soluções técnicas que promovem uma maior eficiência energética (lâmpadas LED).

Toda a área será servida por uma rede de percursos pedonais, designados de acessíveis, que proporcionam o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada a todos os pontos relevantes da sua estrutura ativa.

Em tudo o que este projeto possa, eventualmente, ser omissivo, o projetista deverá ser consultado, devendo-se sempre seguir em qualquer circunstância, os regulamentos e normas em vigor bem como a arte de bem construir.

Nos casos de dúvida, erro declarado ou omissão de qualquer natureza, que seja detetado em fase de construção, o executante ou o proprietário deve comunicar o facto ao projetista, não lhe podendo ser imputável qualquer responsabilidade em caso contrário.

Ponta Delgada, 4 de fevereiro de 2022

O Projetista

RICARDO
JORGE DUARTE
RIOS CORREIA
DA COSTA

Assinado de forma
digital por RICARDO
JORGE DUARTE RIOS
CORREIA DA COSTA
Dados: 2022.02.10
13:32:31 -01'00'

Ricardo Jorge Duarte Rios Correia da Costa
(Eng. Civil Sénior, OE 50435 | Perito Qualificado, SCEE PQ00081)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO DE ESPAÇO URBANO

Ricardo Jorge Duarte Rios Correia da Costa licenciado em Engenharia Civil, morador na Rua Engenheiro Deodato Magalhães, n.º 12 – 5.º D.º. Norte, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 169 346 919, inscrito na Ordem dos Engenheiros | Região Açores, sob o n.º 50435, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que o PROJETO DE ESPAÇO URBANO, de que é autor, relativo à obra de CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL + SKATE PARQUE, localizada na Rua da Igreja, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, cujo licenciamento foi requerido por JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA GARÇA, com morada na Rua da Igreja, s/n, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo:

- a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal (PDM), o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, a Portaria n.º 63/2015/A, de 20 de maio e demais normas técnicas aplicáveis;
- b) Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

Ponta Delgada, 4 de fevereiro de 2022

O Projetista

**RICARDO
JORGE DUARTE
RIOS CORREIA
DA COSTA**

Assinado de forma
digital por RICARDO
JORGE DUARTE RIOS
CORREIA DA COSTA
Dados: 2022.02.10
13:33:02 -01'00'

Ricardo Jorge Duarte Rios Correia da Costa
(Eng. Civil Sénior, OE 50435 | Perito Qualificado, SCEE A PQ00081)





DECLARAÇÃO

O Conselho Diretivo da Região Açores da Ordem dos Engenheiros declara que o Engenheiro Ricardo Jorge Duarte Rios Correia da Costa está inscrito como Membro Efetivo, nesta associação pública profissional, sendo portador da Cédula Profissional n.º 50435, titular do curso de Engenharia Civil pelo(a) Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa em 26-01-2004, agrupado na(s) Especialidade(s) de Civil desde 18-06-2004, com o título de qualificação de Sénior, está na efetividade dos seus direitos como Engenheiro.

Ato de Engenharia	Elaboração e subscrição de projetos de engenharia relativos a obras das Categorias I, II, III e IV; Coordenação de Projeto, em obras até à classe 5 ou superior.
Legislação Aplicável	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a que se refere o n.º3, do artigo 10.º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio; Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a que se referem: - quadros 1 e 2 do anexo III, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º; - anexo I, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º; Portaria 701-H/2008, de 30 de outubro a que se refere o anexo I e II.
Validade	A presente declaração destina-se a ser exibida perante as entidades competentes, apenas para efeitos da prática do(s) ato(s) de engenharia nela descritos e é válida pelo prazo de 1 ano.
Assinatura	Ponta Delgada, 13 de janeiro de 2022.

Teresa Soares Costa
Presidente em exercício do Conselho
Diretivo

Elementos de validação
Código: U88NXXHT
Ref.º: PCP0003
Declaração n.º: RA3204/2022

Largo de Camões
296628018

www.ordemengenheiros.pt



Data
13 de janeiro de 2022

Contribuinte n.º
169346919

Apólice n.º
8410179815

Linha Exclusiva
21 794 30 20 | 22 608 11 20
dias úteis,
das 8h30 às 19h00

engenheiros@ageas.pt
www.ageas.pt/engenheiros

Declaração de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional Membros da Ordem dos Engenheiros

A Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. declara, para os devidos efeitos, que foi realizado o contrato de seguro para os membros da Ordem dos Engenheiros, com as seguintes características:

- Ramo: Responsabilidade Civil Profissional
- Tomador de Seguro: Ordem dos Engenheiros
- N.º Apólice: 8410179815
- Início: 01 de julho de 2018
- Termo: 30 de junho de 2022
- Pessoa Segura: Ricardo Jorge Duarte Rios Correia da Costa
- N.º de Cédula Profissional: 50435
- Âmbito da Cobertura: conforme Condições Particulares e Especiais anexas.
- Capital: 50.000 € por membro, sinistro e anuidade

Informa-se que o seguro identificado regula-se pela Lei do Contrato de Seguro e, segundo o artigo 59.º, a garantia de cobertura de riscos é válida após o recebimento do valor total a pagar pela mesma.

Prevalecerão sempre os termos e condições da apólice 8410179815.

Pela Ageas Portugal,

Orkun Gucuk
Diretor da Técnica e Operações

Gustavo Barreto
Diretor de Marketing e Distribuição

Elementos de validação (Ordem dos Engenheiros)

Código: Z1XBLB40 | Ref.º: GM0004B | Declaração n.º: RA3207/2022



PEÇAS DESENHADAS



Esc. 1/2000
LOCALIZAÇÃO 

NOTAS:
1. DIMENSÕES EM METRO.



CONSULTORES
arquitetura | engenharia | construção
www.rcconsultores.pt

REQUERENTE

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA GARÇA

PROJETO

CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL
SKATE PARQUE

LOCALIZAÇÃO

RUA DA IGREJA
FREGUESIA DE PONTA GARÇA - VILA FRANCA DO CAMPO

DATA

FEVEREIRO 2022

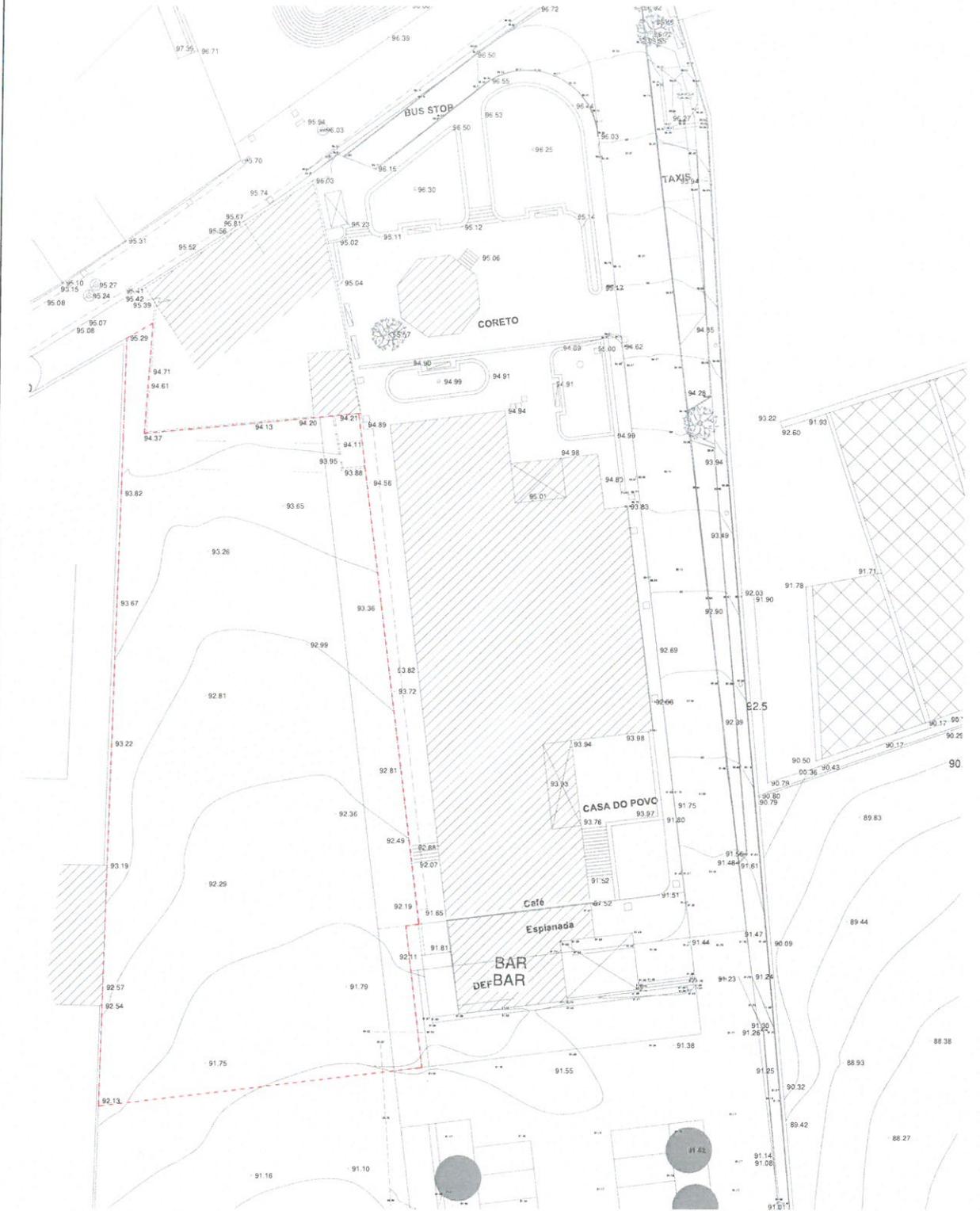
ESCALA

1/2000

DESENHO
PROJETO DE ESPAÇO URBANO
LOCALIZAÇÃO

01

Ref.º 549.2022.PD.Esp.Urb.01E



----- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

NOTAS:
1. DIMENSÕES EM METRO.

Esc. 1/500
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO



CONSULTORES
arquitetura | engenharia | construção
www.rcconsultores.pt

REQUERENTE
JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA GARÇA

PROJETO
CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL
SKATE PARQUE

LOCALIZAÇÃO
RUA DA IGREJA
FREGUESIA DE PONTA GARÇA - VILA FRANCA DO CAMPO

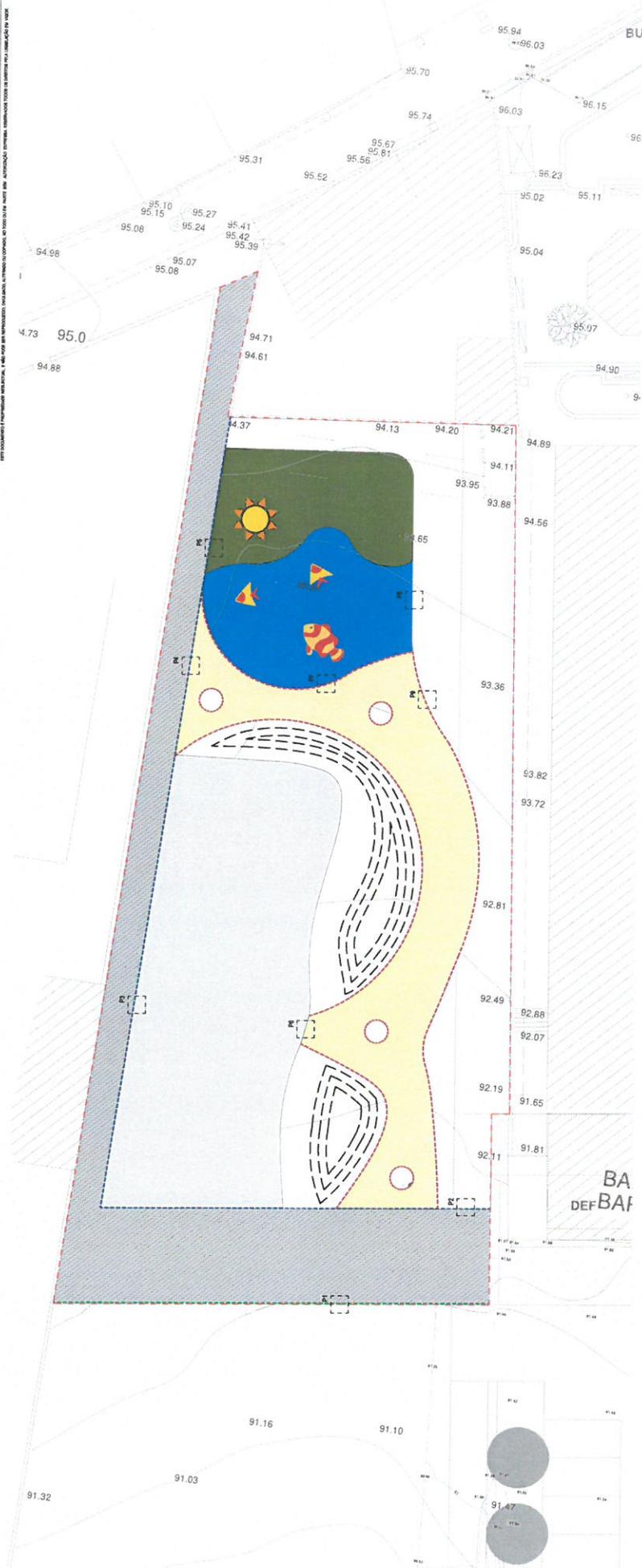
DATA
FEVEREIRO 2022

ESCALA
1/500

DESENHO
PROJETO DE ESPAÇO URBANO
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

02

ELABORADO POR: []
 AUTORIZADO POR: []
 EM 10/02/2022



Esc. 1:200
 PAVIMENTOS

PROJETO: **CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFÂNCIA SAITE PARQUE**

REQUERENTE: **JUNTA DE REGEMUNTAÇÃO PORTA GUAZA**

LOCALIZAÇÃO: **PARQUE SAITE**

REALIZADA POR: **RC CONSULTORES**

DATA: **FEVEREIRO 2022**

ESCALA: **1/200**

PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

www.rcconsultores.pr

INSCRIÇÃO Nº 14.982/2012

05

- NOTAS:
 1. DIMENSÕES EM METRO
- - - LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO - 1441,15m²
 - PAVIMENTO EM PAVÊ MATTONE 200x100x60, TIPO VIEIRAS - 296,00m²
 - PAVIMENTO EM PÓ DE PEDRA COMPACTADO - 202,00m²
 - PAVIMENTO EM BETÃO - 322,00m²
 - PAVIMENTO DE SEGURANÇA EM BORRACHA IN-SITU SBR - 187,75m²
 - FIGURAS ILUSTRATIVAS EM BORRACHA IN-SITU EPDM - VARIÁVEL
 - LANCIL QUADRA DE BETÃO, 8x20x50cm - 77,35m²
 - LANCIL PASSEIO DE BETÃO, 12x20x50cm - 28,15m²
 - LANCIL EM POLIETILENO, AL=12,5cm, NA COR PRETO - 125,00m²
 - MICRO-MODELAÇÕES NO TERRENO - 80,00m²
- INDICAÇÃO DE PORMENORES (VER PEÇA DESENHADA Nº 07)

